

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pela Decreto 8.538/2015) apresenta-se este Termo de Referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas à contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens terrestres, conforme as especificações contidas neste termo.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para consecução de suas atividades necessita de empresa especializada no agenciamento de passagens terrestres para os exercícios de 2021 e 2022.

1.2 Os valores estimados constantes no item 3.2 e 3.3 foram apurados após análise das despesas efetuadas em anos anteriores (anos não eleitorais e anos eleitorais).

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro do território nacional.

2.2. O código do catálogo de serviços do sistema comprasnet(CATSERV) para o objeto é **25763 - Fornecimento Passagem Rodoviária.**

3. DO PREÇO

3.1 O preço dos serviços a serem prestados pela Contratada é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens.

ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA DE BILHETES	VALOR ESTIMADO (INCLUÍDO O DESCONTO) OU SEJA: VALOR DA PASSAGEM - DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
ANO 2021 Passagens Terrestres (intermunicipais /interestaduais)	50	R\$ 20.000,00	

ANO 2022 Passagens Terrestres (intermunicipais /interestaduais)	110	R\$ 50.000,00	
TOTAL ESTIMADO	160	R\$ 70.000,00	

3.2. O valor **estimado** do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais/interestaduais) para o ano de 2021 é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.3. O valor **estimado** do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais/interestaduais) para o ano de 2022 é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.3. Os valores acima **são meramente estimativos**, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos, caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após envio dos seguintes documentos por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br:

- a) fatura detalhada por companhia, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas;
- b) certidões de regularidade fiscal.

4.2. Os pagamentos, objeto deste Termo de Referência, constante das respectivas notas fiscais/faturas serão feitos em até 30 (trinta) dias após o protocolo por e-mail.

4.2.1. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB, encaminhando as respectivas certidões junto com as faturas para pagamento.

4.5. O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

4.6. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da fatura corrigida.

4.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.8. O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

4.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato para o exercício de 2021 será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

5.2 TRE/MT poderá firmar contrato para o exercício de 2022, até 31/12/2022.

6. DO REAJUSTE

6. O percentual de desconto ofertado será mantido no decorrer da contratação, em nenhuma hipótese será minorado durante a vigência do contrato.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes funcionais programáticas: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051, planos orçamentários 0001 – Julgamento de Causas e 0002 - Capacitação de Recursos Humanos; 01.14.101.02.069.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e 01.14.101.02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor; Elemento de Despesa 339033 – Passagens e despesas com locomoção.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Para fiel cumprimento do contrato, o TRE/MT se comprometerá a:

- a) nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto designado para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- e) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- f) acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral.
- g) O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a contratada se compromete a:

- a) efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- b) efetuar cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas;
- c) marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, caso solicitado;
- d) informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;
- e) enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, enviá-los para um número de whatsapp informado ou colocá-los à disposição dos passageiros nas agências de turismo mais próximas do usuário ou guichês das rodoviárias;
- f) disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
- g) elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- h) apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;
- i) credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato.
- j) em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;
- k) prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;

- l) não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- m) manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;
- n) manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a CNDT, a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas;
- o) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- p) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- q) indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- r) nos casos não previstos neste Termo de Referência, serão observados os ditames da Lei nº 11.975, de 07 de julho de 2009 e Resolução 011/2017 da AGER/MT, ou dos normativos que vierem a substituí-los.
- s) efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- t) fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

9. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste termo de referência e no contrato a ser avençado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.

9.2. As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital de licitação e no contrato a ser firmado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do TRE/MT que será designado pela administração para:

- a) promover as avaliações da execução do contrato;
- b) dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas neste termo de referência para adoção das providências cabíveis;
- c) atestar a fatura, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.
- e) confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

- f) fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
- g) fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias;
- h) comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

10.2 Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere este item, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2021.

LIDIA SILVÉRIO

Chefe da Seção de Planejamento e Treinamento
Diárias e Passagens

GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Coordenador de Educação e Desenvolvimento

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010 - Acordo de Nível de Serviços, como **anexo ao Contrato nº ____/____, de agenciamento de viagens terrestres ao TRE/MT.**

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
------	------------------

1	Advertência por escrito
2	Percentual de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Percentual de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Percentual de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Percentual de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Demorar mais de 24h para atender as solicitações do Tribunal, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	3
4	Apresentar cotações de passagens com valores superiores aos preços apresentados nos sites das empresas, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	4